



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2026

PROCESSO Nº 21000.076286/2025-31

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA e a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para os fins que especifica.

I. O **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0068-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Brasília, DF, doravante denominado **MAPA**, neste ato representada por seu Ministro, Sr. **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO**; e

II. A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, com sede no Rio de Janeiro/RJ, no endereço R. Sete de Setembro, Nº 111/ 32º andar, Centro, CEP 20.159-900, doravante denominada **CVM**, neste ato representada por seu Presidente Substituto, Sr. **JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY**;

Considerando o constante nos processos nº 21000.076286/2025-31 e 19957.012701/2025-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços institucionais de interesse recíproco entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), destinados ao aperfeiçoamento das capacidades de diagnóstico e análise, bem como de formulação e disseminação de ações de promoção do acesso ao financiamento de atividades agropecuárias através do mercado de capitais.

1.2. Entende-se por atividade agropecuária a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

1.3. São objetivos do presente Acordo:

a) **REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E ANÁLISES DE INTERESSE COMUM**. O MAPA e a CVM poderão realizar, de forma conjunta e no

que for conveniente e de interesse comum para a consecução da finalidade deste Acordo, diagnósticos e estudos que já desenvolvem ou venham a desenvolver caso julgar pertinentes, através de ações como intercâmbio de informações e dados, promoção de seminários, oficinas, missões técnicas, e a colaboração no desenvolvimento de publicações e metodologias;

b) PRODUÇÃO, COMPARTILHAMENTO E DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS. O MAPA e a CVM poderão, de forma conjunta e no que for oportuno e de interesse comum, realizar ações de produção, compartilhamento e disseminação de conhecimentos, pautadas na promoção de atividades de natureza educacional, voltadas ao público interno dessas instituições, bem como ao público externo, seja sob a forma de projeto piloto, pesquisas, organização de eventos, workshops, concursos, campanhas, desenvolvimento de cursos e produção de publicações em prol da consecução da finalidade deste Acordo;

c) REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO. O MAPA e a CVM poderão, de forma conjunta e no que for oportuno e de interesse comum, prospectar novos modelos de financiamento que possam ser adotados no financiamento à atividade agropecuária, assim como propor a melhoria de mecanismos já existentes para o setor.

1.3.1. **Subcláusula única.** Os partícipes poderão fornecer estudos e análises realizados de forma unilateral, ainda que obtidos por meio de outro órgão ou consultoria, respeitadas as cláusulas contratuais de confidencialidade.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto nos arts. 184 da Lei nº 14.133, de 1º e abril de 2021, e 106 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), no [Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023](#), na [Portaria SEGES/MGI n.º 3.506, de 08 de maio de 2025](#), na legislação relacionada ao financiamento agropecuário e mercado de capitais e suas alterações, e em legislação correlata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica, em sua versão inicial, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO**

4.1. A coordenação geral do presente Acordo ficará a cargo da Secretaria de Política Agrícola, apoiada pelo Departamento de Política de Financiamento ao Setor Agropecuário (DEFIN/SPA/MAPA), por meio de seu representante legal, e do titular da Superintendência de Securitização e Agronegócio da CVM (SSE-CVM).

4.1.1. **Subcláusula única.** Sem prejuízo do disposto no item acima, as iniciativas promovidas pelos demais órgãos internos ou relacionados aos partícipes (secretarias, institutos, núcleos, grupos, superintendências ou assessorias), segundo suas respectivas atribuições, políticas e prioridades, serão por eles diretamente coordenadas, cientificada a coordenação geral do Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AOS PARTICÍPE

5.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- d) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) Manter sigilo de informações resguardadas por sigilo previsto em lei especial, obtidas em razão da execução do Acordo;
- i) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- j) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo.

5.1.1. **Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Para viabilizar a execução do objeto deste instrumento, são responsabilidades do MAPA:

- a) Autorizar a participação ou o apoio de outros órgãos e entidades nas iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo;
- b) Identificar e selecionar, em conjunto com a CVM, os principais temas a serem desenvolvidos nas ações propostas relacionados ao objeto deste Acordo;
- c) Sugerir e participar de iniciativas de treinamento a serem desenvolvidas no âmbito do Acordo, considerando as necessidades de qualificação e integração do corpo técnico de ambas as partes;
- d) Convidar, sempre que apropriado, a CVM para reuniões ou fóruns de discussão sobre questões pertinentes ao financiamento do agronegócio através do mercado de capitais;

e) Apoiar e participar de iniciativas voltadas à organização de seminários e eventos, reuniões técnicas, cursos, estudos, pesquisas e outros trabalhos desenvolvidos no âmbito da CVM, quando abordarem temas inseridos nos campos do conhecimento abrangidos pelo objeto do presente instrumento;

f) Incentivar o intercâmbio e a disseminação de informações e dados, respeitados os limites de confidencialidade institucionais de cada parte, para a construção conjunta de ações que viabilizem o desenvolvimento de indicadores e diagnósticos referentes aos temas tratados no Acordo; e

g) Compartilhar, periodicamente, informações sobre as iniciativas do DEFIN-MAPA de potencial interesse da SSE-CVM.

6.2. Para viabilizar a execução do objeto deste instrumento, são responsabilidades da CVM:

a) Autorizar a participação ou o apoio de outros órgãos e entidades nas iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo;

b) Apoiar e contribuir tecnicamente com iniciativas voltadas à organização de seminários e eventos, reuniões técnicas, cursos, estudos, pesquisas e outros trabalhos desenvolvidos no âmbito do MAPA, quando abordarem temas inseridos nos campos do conhecimento abrangidos pelo objeto do presente Acordo;

c) Sugerir e participar, em conjunto com o MAPA, de ações de capacitação e treinamento a serem desenvolvidas no âmbito do Acordo, considerando as necessidades de qualificação e integração do corpo técnico de ambas as partes;

d) Disponibilizar ao corpo técnico do MAPA vagas em eventos, cursos e outras iniciativas promovidas pela CVM que possam contribuir para sua formação ou aperfeiçoamento nos temas relevantes ao objeto do Acordo;

e) Convidar, sempre que apropriado, o MAPA para reuniões ou fóruns que discutam o financiamento do agronegócio através do mercado de capitais;

f) Incentivar o intercâmbio e a disseminação de informações e dados, respeitados os limites de confidencialidade institucionais de cada parte, para a construção conjunta de ações que viabilizem o desenvolvimento de indicadores e diagnósticos referentes aos temas tratados no Acordo; e

g) Compartilhar, periodicamente, informações sobre as iniciativas da SSE-CVM de potencial interesse do DEFIN-MAPA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

7.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

7.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8.1.2. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8.1.3. **Subcláusula terceira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

8.1.4. **Subcláusula quarta.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.1.1. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 02 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

12.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se as regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente Acordo, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

13.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão Acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CVM no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

15.1.1. **Subcláusula única.** Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19.1. Os partícipes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Acordo em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

19.1.1. **Subcláusula primeira.** Os partícipes comprometem-se a obter o consentimento prévio e específico dos titulares de dados pessoais, via termo expresso, com vistas a assegurar o tratamento e compartilhamento dos dados em conformidade com a legislação vigente sobre o tema.

19.1.2. **Subcláusula segunda.** O partícipe que vier a ser executor deverá notificar o partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais tratados em decorrências da execução do presente Acordo, bem como tratar todos os dados pessoais como confidenciais.

19.1.3. **Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes (físicos e digitais) utilizados para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

19.1.4. **Subcláusula quarta.** Os partícipes não poderão comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este convênio.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

20.1.1. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo com as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data das assinaturas eletrônicas.

Pelo MAPA

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
Ministro de Estado

Pela CVM

JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY
Presidente Substituto

Testemunhas:

Nome: _____

RG:

CPF:

Nome: _____

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 26/03/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos de Andrade Uzêda Accioly, Usuário Externo**, em 30/03/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51437215** e o código CRC **49704655**.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. PARTÍCIPE 1:

Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)
CNPJ: 00.396.895/0068-32
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede. Brasília/DF. CEP: 70.043-900
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
Cargo: Ministro de Estado

1.2. PARTÍCIPE 2:

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
CNPJ: 29.507.878/0001-08
Endereço: R. Sete de Setembro, Nº 111/ 32º andar, Centro. Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.159-900
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY
Cargo: Presidente Substituto

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Título:** Acordo de Cooperação Técnica de caráter técnico e educacional para atuação conjunta entre o MAPA e a CVM

2.1.1. **Objeto do Acordo:** Cooperação técnica entre o MAPA e a CVM com vistas a conjugação de esforços de interesse recíproco destinados ao aperfeiçoamento das capacidades de diagnóstico e análise, bem como de formulação e disseminação de ações que promovam o acesso do setor agropecuário ao mercado de capitais.

2.1.2. Entende-se por atividade agropecuária a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. O agronegócio, definido como um conjunto de atividades econômicas que envolvem desde a fabricação de suprimentos, máquinas e insumos, a produção em unidades agropecuárias, até o processamento, acondicionamento, armazenamento, distribuição e consumo dos produtos in natura ou industrializados, tornou-se nas últimas décadas um dos setores mais dinâmicos da economia brasileira, assumindo ainda posição de liderança na produção e comércio mundial de *commodities* agrícolas.

3.2. Tal desempenho é resultado de diversos fatores, entre os quais destaca-se o notável aumento de produtividade em diversas cadeias agroindustriais. A política de crédito rural institucionalizada em 1965 tem sido um elemento

fundamental na viabilização desse crescimento, configurando-se como importante promotora da modernização da produção agropecuária nacional e de sua sofisticação tecnológica.

3.3. Porém, as restrições fiscais do Estado nacional, somadas ao crescimento vertiginoso da atividade agropecuária no país, têm provocado nos últimos tempos desafios crescentes à capacidade do crédito oficial de financiar plenamente o setor, apesar dos significativos avanços promovidos na condução da política de crédito agrícola no país.

3.4. Por esse motivo o setor e as suas associações representativas, em conjunto com as instituições públicas, vêm buscando ao longo do tempo fontes complementares de recursos ao financiamento das atividades agropecuárias. A Lei nº 8.929, de 24 de agosto de 1994, e a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, responsáveis pela criação de novas formas de captação de recursos para o financiamento do agronegócio, são exemplos claros desse movimento, reduzindo a dependência do setor das fontes tradicionais de financiamento rural.

3.5. Os títulos do agronegócio, instituídos com as referidas leis, tornaram possível a captação de recursos privados nos mercados financeiros e de capitais para atender as necessidades de financiamento do setor agropecuário, incrementando a participação do capital privado no agronegócio, bem como oferecendo novas oportunidades de negócios ao público investidor, notadamente os investidores institucionais. Com isso, um dinâmico sistema de financiamento privado do agronegócio vem se consolidando no país, que pode contar com o aperfeiçoamento do seu arcabouço legal com a publicação da Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020.

3.6. Nesse contexto, o acesso do agronegócio aos recursos disponíveis no mercado de capitais para o financiamento das suas atividades econômicas tem se intensificado com o aperfeiçoamento do arcabouço legal regulatório de instrumentos como os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e os Fundo de Investimento nas Cadeias do Agronegócio (FIAGRO), embora em volume ainda incipiente vis-à-vis sua representatividade junto ao Produto Interno Bruto do Brasil e às demais fontes de recursos do crédito oficial.

3.7. Como resultado, novos desafios são impostos à análise, elaboração e implementação de políticas públicas de fomento ao financiamento do agronegócio, culminando na necessidade de conjugar esforços institucionais entre as partes envolvidas com vistas à promoção do acesso do setor ao mercado de capitais.

3.8. Portanto, o presente **ACORDO** tem como objetivo a conjugação de esforços institucionais de interesse recíproco entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), destinados ao aperfeiçoamento das capacidades de diagnóstico e análise, bem como de formulação e disseminação de ações de promoção do acesso ao financiamento de atividades agropecuárias através do mercado de capitais.

4. **ABRANGÊNCIA**

4.1. O Acordo possui abrangência nacional, com possibilidades de realização de eventos conjuntos. O público alvo, por sua vez, é caracterizado pelos participantes do setor agropecuário brasileiro.

5. **JUSTIFICATIVA**

5.1. A participação dos instrumentos privados de acesso ao financiamento da atividade agropecuária no país tem sido fundamental para a manutenção do dinamismo econômico do setor, para a manutenção da soberania nacional e

segurança alimentar conquistadas, e pela garantia de saldos positivos na Balança Comercial através das exportações de commodities agrícolas e energéticas.

5.2. Este papel vem ganhando destaque com as dificuldades fiscais orçamentárias do governo em atender plenamente o agronegócio com o crédito oficial. Contudo, o volume de recursos que chegam ao setor via mercado de capitais ainda se revela modesto diante do tamanho da participação do agronegócio no Produto Interno Bruto do país.

5.3. Portanto, diante dos desafios impostos pelo cenário fiscal atual e das oportunidades oferecidas pelos instrumentos de financiamento privado do mercado de capitais, a Secretaria de Política Agrícola, no compromisso de sua missão institucional, e a Superintendência de Securitização e Agronegócio, órgãos respectivamente do Ministério da Agricultura e Pecuária e da Comissão de Valores Mobiliários, resolveram unir esforços destinados ao aperfeiçoamento das capacidades de condução de ações de promoção do acesso do produtor rural e suas associações ao financiamento privado do setor através do mercado de capitais.

6. PRODUTOS E METAS: OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. O objetivo do presente acordo é incentivar a conjugação de esforços institucionais de interesse recíproco entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), destinados ao aperfeiçoamento das capacidades de diagnóstico e análise, bem como de formulação e disseminação de ações de promoção do acesso ao financiamento de atividades agropecuárias através do mercado de capitais.

6.2. Entende-se por atividade agropecuária a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

6.3. São objetivos específicos do acordo:

a) A realização de estudos e análises de interesse comum envolvendo o intercâmbio de informações e dados, a promoção de seminários, oficinas, missões técnicas, e a colaboração no desenvolvimento de publicações e metodologias.

b) A análise e proposição de medidas de aprimoramento do acesso e uso dos instrumentos de financiamento privado do agronegócio, inclusive aquelas voltadas à criação de novos instrumentos no mercado de capitais capazes de melhor atender as necessidades e especificidades do setor agropecuário.

c) produção, compartilhamento e disseminação de conhecimentos e informações de natureza educacional, voltadas ao público interno dessas instituições, bem como ao público externo, através da realização de projetos-pilotos, pesquisas, organização de eventos, workshops, treinamentos e capacitação, concursos, campanhas, desenvolvimento de cursos e produção de publicações.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Os partícipes colaborarão mutuamente para o desenvolvimento das ações dispostas nesse plano, prevendo:

a) Constituição de uma agenda de reuniões e distribuição de tarefas;

b) Definição de diretrizes, metas e indicadores de execução do ACORDO.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA

8.1. A entidade responsável pelo acompanhamento do acordo no âmbito do MAPA será a Secretária de Política Agrícola, apoiada pelo Departamento de Política de Financiamento ao Setor Agropecuário - DEFIN.

8.2. A entidade responsável pelo acompanhamento do acordo no âmbito da CVM será a Superintendência de Securitização e Agronegócio - SSE.

8.3. O gestor desse acordo no âmbito do MAPA pode ser identificado como o Secretário de Política Agrícola ou a pessoa designada pelo Secretário para liderar especificamente este projeto.

8.4. O gestor desse acordo no âmbito da CVM pode ser identificado como o titular da Superintendência de Securitização e Agronegócio - SSE.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Espera-se que as iniciativas propostas resultem na promoção de maior acesso do setor agropecuário às fontes de financiamento do mercado de capitais.

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Não há aplicação de recursos financeiros.

11. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

11.1. As etapas ou fases previstas para a execução do objeto do ACORDO terão o seguinte cronograma conforme o Plano de Ação indicado abaixo:

PLANO DE AÇÃO

EIXO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO, PERIODICIDADE, QUANTIDADE
1. Promoção de estudos e intercâmbio de dados e metodologia	Promoção de evento(s) educacional(ais) voltados para o público interno dos partícipes do ACORDO, para intercâmbio e aprimoramento de metodologias e informações/dados sobre as fontes de financiamento privado do agronegócio no mercado de capitais.	MAPA e CVM	01 - até o fim da vigência do ACORDO

	Desenvolvimento de publicações e/ou metodologia conjunta de aferição e análise do funcionamento dos principais instrumentos de financiamento do agronegócio via mercado de capitais.	MAPA e CVM	01 - até o fim da vigência do ACORDO
2. Aprimoramento dos instrumentos de financiamento	Promoção de iniciativa(s) de construção e compartilhamento de propostas de aprimoramento do acesso e dos instrumentos privados de financiamento do agronegócio via mercado de capitais.	MAPA e CVM	Ao longo e ao final do ACORDO
	Disseminação e discussão das propostas desenvolvidas em associações, fóruns e eventos relacionados ao financiamento da atividade agropecuária.	MAPA e CVM	01 - até o fim da vigência do ACORDO

3. Produção e disseminação de informações de natureza educativa	Realização de evento(s) externo(s) de disseminação de informações e dados de natureza educacional, que contribuam para a melhoria do acesso ao financiamento privado do agronegócio via mercado de capitais.	MAPA e CVM	01 - até o fim da vigência do ACORDO
	Elaboração de material de orientação ao produtor rural, e suas associações, sobre o acesso aos instrumentos de financiamento privado através do mercado de capitais.	MAPA e CVM	01 - até o fim da vigência do ACORDO
	Participação de servidores da CVM e do DEFIN/SPA/MAPA em exposições e feiras de negócios do setor.	MAPA e CVM	01 - até o fim da vigência do ACORDO
4. Acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho	Realização de reunião(ões) de acompanhamento e avaliação das ações realizadas entre os partícipes e eventual reavaliação do curso destas.	MAPA e CVM	01 por semestre

	Elaboração de relatório periódico e final de acompanhamento e avaliação das ações executadas.	MAPA	01 a cada 2 anos
--	---	------	------------------

Referência: Processo nº 21000.076286/2025-31

SEI nº 51437215